



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 627, DE 11 DE JULHO DE 2024

Estabelece o Plano de Ação para Acolhimento Estudantil no âmbito da  
Assistência Estudantil da Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

Considerando as condições iniciais de permanência para alunos ingressantes da graduação, e,

Considerando ainda o processo eletrônico SEI nº 23113.021405/2024-95,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece o Plano de Ação de Acolhimento Estudantil no âmbito da Assistência Estudantil e do Ensino de Graduação Presencial da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º O Plano de Ação de Acolhimento Estudantil, no âmbito da Assistência Estudantil da UFS do ensino de Graduação Presencial, consistirá de auxílio pecuniário, com objetivo de oferecer condições iniciais de permanência para alunos ingressantes da graduação presencial matriculados na UFS e autodeclarados baixa renda.

§1º O auxílio pecuniário terá a mesma natureza dos auxílios de referência "auxílio alimentação", "manutenção acadêmica" e "auxílio transporte", e equivalente ao máximo de 4 (quatro) meses dos referidos auxílios.

§2º Será vetada a cumulatividade com os auxílios de referência já eventualmente concedidos.

Art. 3º A execução do Plano de Ação de Acolhimento Estudantil ocorrerá sob a supervisão da CODAE/PROEST.

Art. 4º Para comprovação da utilização do recurso o discente deverá preencher e assinar um termo de prestação de contas autodeclaratório de conhecimento e utilização do benefício, anexo a esta portaria, em prazo a ser posteriormente definido pela CODAE/PROEST.

Parágrafo Único: Valores eventualmente não utilizados ou utilizados de forma diversa do estabelecido neste plano deverão ser devolvidos pelo discente à UFS através de GRU.

Art. 5º Reedições deste Plano estarão vinculadas à disponibilidade orçamentária e disponibilidade de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade e revoga a Portaria nº 1568 de 13 de Dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 11/07/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0575031** e o código CRC **4CC8D87B**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

Portaria Nº 627 de 11 de JULHO de 2024

ANEXO

TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Plano de Ação para Acolhimento Estudantil - Beneficiário Direto

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, beneficiário do Plano de Ação para Acolhimento Estudantil, declaro CONHECER os objetivos do Plano e declaro que o recurso foi utilizado conforme os regramentos apresentados nesta Portaria.

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto pela lei penal, e de que por ele responderei, caso se comprove a inveracidade do que aqui foi declarado, atendendo ao estatuto, regimento, resoluções e normas da UFS.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Beneficiário(a)